PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 16 de outubro de 2018.

Of. nº. 394/2018-DMOP

Exmo. Sr.
JEFFERSON VERNIER
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 057/2018**

Senhor Presidente:

Anexo ao presente, encaminhamos a essa Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº. 057/2018, em **Regime de Urgência**.

Trata o Projeto ora encaminhado de Apoio Financeiro à Escola do Campo Franklin Delano Roosevelt.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 1316/2018
Data 17/10/18 às 13 h 20 min
Nome

PROJETO DE LEI:

- ***057, de 08 de outubro de 2018***
- ***"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018"***

SUMÁRIO

- **MINUTA.....001/015**
- **JUSTIFICATIVA.....002/015**
- **PARECER JURÍDICO.....003/015**
- **PARECER CONTÁBIL 005/015**
- **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO..006/015**
- **DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000).....007/015**
- **OFÍCIO Nº 1042/2018-SME.....008/015**
- **EXTRATO BANCÁRIO.....009/015**
- **OFÍCIO Nº 0734/2018-SME.....010/015**

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 001

PROJETO DE LEI Nº. 057/2018

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R$. 181.931,93 (cento e oitenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e três centavos), destinado à Escola Municipal do Campo Franklin Delano Roosevelt, assim discriminado:

09.003 – 12.361.0188.2.122 – ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo - FR 148	R$.	3.000,00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica - FR 148 ...	R$.	178.931,93
TOTAL	**R$.**	**181.931,93**

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação relativo à Fonte de Recurso 148 Apoio Financeiro - Lei 13.633/18 - Min. Educação / FNDE, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64. Rubrica 1.7.1.8.05.9.1.02.00.

Art. 3º. - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.633, de 31 de maio de 2017, nos Programas, Ações e Valores mencionados nos artigos. 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 08 de outubro de 2018.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS 002

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 057/2018

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O Ministério da Educação, através do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contemplou o Município de Santo Antônio da Platina com Apoio Financeiro para cobertura de ***Despesas de Custeio*** objetivando auxiliar o Município a superar eventuais dificuldades financeiras emergenciais.

O Governo Federal repassou para nosso Município valor na ordem de R$181.931,93 (cento e oitenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e três centavos), conforme extrato bancário anexo.

A Secretaria Municipal de Educação, através do ofício nº 1042/2018-SME, direcionou a totalidade do recurso recebido para a Escola Municipal do Campo Franklin Delano Roosevelt, conforme a seguinte aplicação:

1 - Aquisição de materiais de copa e cozinha: ***talheres, frigideiras, pratos, copos, panelas e xícaras;***

2 - Oficinas de: ***Capoeira, Música, Artesanato, Acompanhamento pedagógico de Língua Portuguesa e Acompanhamento pedagógico de Matemática;***

3 - Serviços de Manutenção e pequenos reparos: ***Substituição de portas de diversas salas, reparos no forro de diversas salas e beirais, reparos em manilhas, Pintura geral interna e externa, instalação de alambrado na quadra poliesportiva*****;**

Considerando a necessidade de realização de melhorias na escola objeto deste Projeto de Lei, a qual atende aproximadamente 100 alunos da Rede Municipal, contamos com o habitual apoio e colaboração dos Nobres Vereadores.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 003

PARECER JURÍDICO Nº 1118/2018

PROJETO DE LEI Nº 057/2018
SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018.
INTERESSADO: Prefeito Municipal.
EMENTA: Projeto de Lei nº. 057/2018. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R$ 181.931,93 (cento e oitenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e três centavos).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 057/2018 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, destinado à Escola Municipal do Campo Franklin Delano Rossevelt, até o limite de R$ 181.931,93 (cento e oitenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e três centavos).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 035/2018; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; Protocolo nº. 2018/07/013622, de 02/07/2018, Ofício nº. 734/2018 e Protocolo nº. 2018/07/014732, de 13/07/2018, Ofício nº. 734/2018, ambos da Secretaria Municipal de Educação.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis,* sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, destinado à Escola Municipal do Campo Franklin Delano

Prefeitura Municipal S.A. Platina Pr. FLS. 004

Rossevelt, até o limite de R$ 181.931,93 (cento e oitenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e três centavos).

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexiste dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexiste dotação orçamentária e que ao recursos serão provenientes de excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº. 057/2018, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antônio da Platina, 08 de outubro de 2018.

Juliano Del Antonio
Advogado do Município – OAB/PR 62.353
Decreto nº. 211/2013

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Prefeitura Mun. pal. S. A. Platina PR FLS. 005

PARECER CONTABIL Nº. 035/2018

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 057, de 08 de outubro de 2018, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018;

2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2o - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
§ 3o - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4o - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R$ 181.931,93 (cento e oitenta e um mil, novecentos e trinta e um mil reais e noventa e três centavos) provenientes de um Apoio Financeiro – Lei 13.633/2018 – Ministério da Educação, ***FR 148***, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso II, § 1º, art. 43. Rubrica nº. 1.7.1.8.05.9.1.02.00;

4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.633, de 31 de maio de 2017 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;

5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 08 de outubro de 2018.

SANDRO CRESPO LUNA
Contador CRC-PR 067236/O-3
Decreto 566/2015

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR. FLS. 006

PROJETO DE LEI Nº. 057, de 08 de outubro de 2018
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 057/2018, que *"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018."*.

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado: nº **188**

Ação da LDO a ser alterada: nº **2.122**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	**Prefeitura Municipal**
ÓRGÃO	**9**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**3**
FUNÇÃO	**12**
SUBFUNÇÃO	**361**
PROGRAMA	**188**
PROJETO/ATIVIDADE	**2.122**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.30.00.00 e 3.3.90.39.00.00**
FONTE DE RECURSO	**148**

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2018	2019	2020
VALOR	181.931,93	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Excesso de arrecadação relativo à Fonte de Recurso 148 - Apoio Financeiro - Lei 13.633/18 - Min. Educação / FNDE, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, no montante de R$ 181.931,93 (cento e oitenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e três centavos).

Santo Antônio da Platina, 08 de outubro de 2018.

André Fernando Rodrigues do Prado
Diretor de Orçamento e Programação

Prefeitura Mun... S. A. Platina Pr. FLS 007

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 057/2018 que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018*", terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.660, de 30 de novembro de 2017 – Lei Orçamentária para o exercício de 2018, bem como na Lei nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº. 1.633, de 31 de maio de 2017 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R$. 181.931,93 (cento e oitenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e três centavos).

Santo Antônio da Platina, 08 de outubro de 2018.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Rua Curitiba-338- Jardim Santa Cruz - Fone (43) – 3534-3369.
E-mail: educacao@santoantoniodaplatina.pr.gov.br
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PARANÁ

Santo Antônio da Platina, 08 de outubro de 2018.

Of 1042/2018

Assunto: Abertura de Crédito

Esta Secretaria solicita de Vossa Excelência abertura de crédito para aplicação do recurso do Auxílio Financeiro aos Municípios (AFM) na área da Educação no valor de R$ 181.931,93, para ser utilizado na Escola Municipal do Campo Franklin Delano Roosevelt, conforme naturezas abaixo:

- **33.90.39 – outros serviços de terceiros- pessoa jurídica** para atender oficinas de Capoeira, Música, Artesanato, Acompanhamento Pedagógico de Língua Portuguesa e Acompanhamento Pedagógico de Matemática por 10 meses. Logo solicitamos empresa para realizar reparos tais como, manutenção em forro, beiral e telhado, alambrados e portão de acesso para quadra poliesportiva, substituir manilhas no calçamento do pátio, consertar buracos no piso, trocar portas nos banheiros e nas salas de aula, realizar pintura geral na Instituição com estimativa de R$ 178.931,93
- **33.90.30- Aquisição de materiais de consumo** : copa e cozinha; utensílios (talheres, frigideiras, pratos, copos, panelas, xícaras) com estimativa de gastos em R$ 3.000,00 (três mil reais)

O valor depositado se refere a recursos federais a título de apoio financeiro e devem ser destinados para cobertura de despesas de custeio, consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 70 da Lei das Diretrizes e Bases da Educação LDB- Lei 9.394/1996 e no Programa Novo Mais Educação- Portaria MEC 1.144/2016.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Adriane Cavatoni Vicário
Secretária Municipal de Educação
Dec 10/2017 de 06/01/2017

Exmo Sr
José da Silva Coelho Neto
Prefeito Municipal
A/C Orçamento e Programação

Prefeitura Municipal FLS 009

A33R061035276754012
06/06/2018 10:47:22

GOVERNO

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência	426-X	
Conta corrente	33962-8	PM SAN ANT PLATINA-MP 81
Período do extrato	05 / 2018	

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
21/05/2018		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
24/05/2018		0000	14056	632 Ordem Bancária	2.425.306.000.139	181.931,93 C	
				003782570001-81 FUNDO NACIONAL DE DESE			
24/05/2018		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	181.931,93 D	0,00 C
31/05/2018		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

FLS. Nº 01 PROTOCOLO

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 010

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Rua Curitiba, nº. 338 – Jardim Santa Cruz - Fone (43) – 3534-3369.
E-mail: educacao@santoantoniodaplatina.pr.gov.br
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PARANÁ

Of: nº 0734/2018- **SME**

Santo Antônio da Platina, 02 de Julho de 2018.

Assunto: Solicitar abertura de Crédito

Exmo Sr Prefeito

Esta Secretaria Municipal de Educação solicita à Vossa Excelência, a abertura de crédito para aplicação do recurso do Auxílio Financeiro aos Municípios (AFM) na área da Educação no exercício de 2018 no valor de R$ 181.931,93.

O valor depositado se refere a recursos federais a título de apoio financeiro e devem ser destinados para cobertura de despesas de custeio, consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB – Lei 9.394/1996 e no Programa Novo Mais Educação – Portaria MEC 1.144/2016.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Adriane Cavatoni Vicário
Secretária Mun. de Educação
Dec 010/17 de 06/01/2017

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal
Santo Antônio da Platina-PR

FLS. Nº 02 PROTOCOLO
Prefeitura Mun. Pal. S. A. Platina PR FLS. 04

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa CADMAP - Engenharia e Geomática Ltda., com sede social à Rua Duque de Caxias, nº 300, Boa Vista - Assis-SP, CEP: 19.806-110, inscrita no CNPJ sob o nº 22.471.280/0001-59, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 20 de maio de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 1.862/SEGMA/MD, DE 17 DE MAIO DE 2018

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa GEO3D Engenharia de Mapeamento Ltda., com sede social à Rua Geraldo Alves Noronha, nº 103, Sala 01 - Jardim Monte Carlo - Assis-SP, CEP: 19.815-385, inscrita no CNPJ sob o nº 22.264.498/0001-32, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 20 de maio de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 1.863/SEGMA/MD, DE 17 DE MAIO DE 2018

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa NUVVE SOLUÇÕES GEOGRÁFICAS LTDA. - ME, com sede social à Avenida São José dos Campos, nº 3.297, Parque São Martinho - Campinas-SP, CEP: 13.040-735, inscrita no CNPJ sob o nº 25.012.760/0001-40, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 20 de maio de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Nº 1.144 - I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 093/2017, de 29/12/2017, publicado no DOU em 02/01/2018, retificado no DOU em 09/01/2018, 11/01/2018, 15/01/2018 e 08/02/2018, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Cargo/ Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
FCA	Engenharia de Alimentos/ Engenharia Química	Assistente A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	João Fernando Alves da Costa	1º
	Sociologia Rural	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Cloves Farias Pereira	1º

II - ESTABELECER o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 1.145 - I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 027/2018, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
FM	Tocoginecologia (Ginecologia e Obstetrícia)	Auxiliar com especialização, Nível 1, 20h	Fabiano Bandeira Chiba	1º
	Anestesiologia	Auxiliar com especialização, Nível 1, 20h	Wagner de Paula Rogério	1º

II - ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 18 DE MAIO DE 2018

Estabelece os critérios de transferência automática de recursos, a título de apoio financeiro de despesas de custeio no exercício de 2018, aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal de 1988, de 5 de outubro de 1988;
Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968;
Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012;
Lei nº 13.633, de 12 de março de 2018; e
Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6 º do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD-FNDE,

CONSIDERANDO:

Que a Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017, autorizou a prestação de assistência financeira aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para apoio à superação de dificuldades financeiras emergenciais, dentre outras, na área de educação;

Que a entrega dos recursos aos entes federativos já referidos deve ser feita na forma fixada pelo Poder Executivo federal (no art. 1º, parágrafo único, da Medida Provisória nº 815, de 2017), normativo que concede poder regulamentador ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

Que a Lei nº 13.633, de 12 de março de 2018, abriu os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor do Ministério da Educação - MEC, para atender à programação constante do Anexo I;

Que o Anexo I da Lei nº 13.633, de 2018, estabeleceu que o FNDE, autarquia criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e vinculada ao MEC, é o destinatário do valor orçamentário, relativo à despesa de custeio, aberto no montante de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais); e

O caráter emergencial do uso dos recursos, determinado pela Medida Provisória nº 815, de 2017, resolve, ad referendum:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios a fim de que os entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM auferam assistência financeira do FNDE, visando o recebimento de recursos emergenciais, para cobertura de despesas de custeio na área educacional.

Art. 2º A assistência financeira de que trata esta Resolução correrá por conta de dotação orçamentária do exercício de 2018, consignada ao FNDE pela Lei nº 13.633, de 2018, e fica limitada aos valores autorizados na ação específica, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Federal, e condicionada aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual - LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual - PPA do Governo Federal e à viabilidade operacional.

§ 1º Os recursos relativos à assistência financeira de que trata o caput serão depositados em contas correntes específicas, abertas pelo FNDE, nas quais os valores creditados serão mantidos e geridos, devendo ser destinados para cobertura de despesas de custeio, consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e devendo ser utilizados preferencialmente no Programa Novo Mais Educação, criado pela Portaria MEC nº 1.144, de 10 de outubro de 2016.

§ 2º A transferência dos recursos de que trata o caput se limitará ao valor da parcela estipulada a cada um dos municípios, calculada nas mesmas proporções aplicáveis ao FPM para o ano de 2018, na forma fixada no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º A prestação de contas dos pleitos a que se refere esta Resolução obedecerá aos preceitos previstos na Resolução CD-FNDE nº 53, de 29 de outubro de 2009, e serão divulgadas pelo FNDE em até trinta dias após a publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIAS DE 15 DE MAIO DE 2018

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS, resolve:

Nº 1.411 - 1. Atribuir o código FG-02 à função da Coordenadoria de Biblioteca do Campus Itabaiana.

Nº 1.412 - 1. Alterar, de FG-04 para FG-02, o código da função gratificada da Assessoria de Comunicação Social e Eventos do Campus Socorro.

Nº 1.413 - 1. Atribuir o código FG-04 à função do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas do Campus Socorro.

2. Estas portarias entram em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018052100035

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

FLS Nº 03 PROTOCOLO
Prefeitura Municipal S. A. Platina FLS 012

NOTA TÉCNICA Nº 17/2018

Brasília, 6 de junho de 2018.

ÁREA: Contabilidade Pública e Educação
TÍTULO: Contabilização de AFM conforme Resolução CD/FNDE nº 11/2018
REFERÊNCIA: Constituição Federal de 1988, de 5 de outubro de 1988

Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968

Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012

Lei nº 13.633, de 12 de março de 2018

Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017

Resolução CD/FNDE nº 11, de 18 de maio de 2018

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)

Considerando que em 29 de dezembro de 2017 foi editada a Medida Provisória nº 815, que autorizou a União a transferir aos municípios, no exercício de 2018, recursos federais a título de apoio financeiro, conforme os critérios e as condições estabelecidos, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais;

Considerando que a medida provisória que produziu efeitos imediatos foi convertida na Lei nº 13.633/2018 pelo Congresso Nacional e sancionada pela Presidência da República, e que no caso dos recursos destinados à educação foi estabelecido que o FNDE é o destinatário do valor orçamentário, relativo à despesa de custeio, aberto no montante de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais);

Considerando que os repasses de recursos pelo FNDE para cada Município foram efetuados no dia 22 de maio de 2018, por meio de contas abertas no Banco do Brasil especificamente para essa finalidade;

Considerando que os valores recebidos pelos Municípios foram previamente definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e que os valores do Auxílio Financeiro aos Municípios (AFM) para a Educação podem ser consultados na página do CNM ao clicar no link:
http://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/AFM%20por%20UF-%20Coef%202018.pdf

Esclarecemos:

I – De acordo com o disposto na 7ª edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as Transferências de Recursos Intergovernamentais

FLS 04 Nº PROTOCOLO
Prefeitura Municipal FLS 073

compreendem a entrega de recursos de um ente (chamado "transferidor") a outro (chamado "beneficiário" ou "recebedor"). A presente nota é destinada ao ente beneficiário ou recebedor.

II – Considerando que o AFM incorpora-se ao orçamentário adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar a Lei Orçamentária Municipal, a recomendação é que tanto a previsão da receita seja atualizada como seja efetuado o lançamento da dotação adicional para a despesa que será reforçada:

Exemplo: contabilização da atualização da previsão da receita em razão do ingresso da parcela de AFM destinada à educação no valor de R$ 43.000,00, em maio de 2018.

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Previsão Adicional da Receita	Orçamentária	43.000,00
C – Receita a Realizar		43.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Dotação Adicional – Crédito Suplementar	Orçamentária	43.000,00
C – Crédito Disponível		43.000,00

III – Considerando que o registro do AFM se dará tendo como base o ingresso dos recursos nas contas municipais (regime de caixa), serão registrados o efetivo ingresso dos recursos, o controle de disponibilidade e a realização da respectiva receita orçamentária.

De acordo com o MCASP, o registro no ente beneficiário da receita orçamentária apenas quando da efetiva entrada de recursos evita a formação de um superávit financeiro superior ao lastro financeiro existente no ente recebedor.

Exemplo: registro do ingresso de recursos relativo à parcela de AFM destinada à educação no valor de R$ 43.000,00, em maio de 2018.

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Ativo – Caixa e Equivalentes de Caixa	Patrimonial	43.000,00
C – VPA – Transferências Constitucionais e Legais		43.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Receita a Realizar	Orçamentária	43.000,00
C – Receita Realizada		43.000,00

Exemplo de Conta: 417180591000000 – Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE Principal / Exemplo de Fonte: 01370000 – Outras transferências FNDE não repassadas por meio de convênio

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Controle de Disponibilidade de Recursos	Controle	43.000,00
C – Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR		43.000,00

IV – Registre-se que os recursos devem ser destinados para a cobertura de despesas de custeio, consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB – Lei n 9.394/1996 e preferencialmente no Programa Novo Mais Educação – Portaria MEC nº 1.144/2016.

V – Como despesas de custeio - quanto à definição de despesas de manutenção e desenvolvimento de ensino, os artigos 70 e 71 da LDB estabelecem: I - a remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação; II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino; IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino; VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas; VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo; VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar".

VI – A prestação de contas dos recursos segue à norma geral de prestação de contas do FNDE e será detalhada aos entes federados em até 30 dias a contar da data de publicação da Resolução, ou seja, **até 20 de junho de 2018**.

Educação/CNM
educacao@cnm.org.br
(61) 2101-6069| 2101-6077

Contabilidade Municipal/CNM
contabilidade.municipal@cnm.org.br
(61) 2101-6070



UF	MUNICÍPIO	Código SIAFI	Código IBGE	Apoio financeiro - Lei 13.633/18 - Min. Educação/FNDE
PR	Primeiro de Maio	7789	4120507	72.772,77
PR	Prudentópolis	7791	4120606	200.125,13
PR	Quarto Centenário	0876	4120655	54.579,58
PR	Quatiguá	7793	4120705	54.579,58
PR	Quatro Barras	7795	4120804	109.159,16
PR	Quatro Pontes	5535	4120853	54.579,58
PR	Quedas do Iguaçu	7955	4120903	145.545,55
PR	Querência do Norte	7797	4121000	72.772,77
PR	Quinta do Sol	7799	4121109	54.579,58
PR	Quitandinha	7801	4121208	109.159,16
PR	Ramilândia	5527	4121257	54.579,58
PR	Rancho Alegre	7803	4121307	54.579,58
PR	Rancho Alegre D'Oeste	5513	4121356	54.579,58
PR	Realeza	7805	4121406	109.159,16
PR	Rebouças	7807	4121505	90.965,96
PR	Renascença	7809	4121604	54.579,58
PR	Reserva	7811	4121703	127.352,35
PR	Reserva do Iguaçu	0878	4121752	54.579,58
PR	Ribeirão Claro	7813	4121802	72.772,77
PR	Ribeirão do Pinhal	7815	4121901	72.772,77
PR	Rio Azul	7817	4122008	90.965,96
PR	Rio Bom	7819	4122107	54.579,58
PR	Rio Bonito do Iguaçu	5481	4122156	72.772,77
PR	Rio Branco do Ivaí	0880	4122172	54.579,58
PR	Rio Branco do Sul	7821	4122206	145.545,55
PR	Rio Negro	7823	4122305	145.545,55
PR	Rolândia	7825	4122404	218.318,32
PR	Roncador	7827	4122503	72.772,77
PR	Rondon	7829	4122602	54.579,58
PR	Rosário do Ivaí	8473	4122651	54.579,58
PR	Sabáudia	7831	4122701	54.579,58
PR	Salgado Filho	7833	4122800	54.579,58
PR	Salto do Itararé	7835	4122909	54.579,58
PR	Salto do Lontra	7837	4123006	90.965,96
PR	Santa Amélia	7839	4123105	54.579,58
PR	Santa Cecília do Pavão	7841	4123204	54.579,58
PR	Santa Cruz de Monte Caste	7843	4123303	54.579,58
PR	Santa Fé	7845	4123402	72.772,77
PR	Santa Helena	7971	4123501	127.352,35
PR	Santa Inês	7847	4123600	54.579,58
PR	Santa Isabel do Ivaí	7849	4123709	54.579,58
PR	Santa Izabel do Oeste	7851	4123808	90.965,96
PR	Santa Lúcia	5469	4123824	54.579,58
PR	Santa Maria do Oeste	5505	4123857	72.772,77
PR	Santa Mariana	7853	4123907	72.772,77
PR	Santa Mônica	5519	4123956	54.579,58
PR	Santa Tereza do Oeste	9969	4124020	72.772,77
PR	Santa Terezinha de Itaipu	8467	4124053	109.159,16
PR	Santana do Itararé	7855	4124004	54.579,58
PR	Santo Antônio da Platina	7859	4124103	181.931,93
PR	Santo Antônio do Caiuá	7861	4124202	54.579,58
PR	Santo Antônio do Paraíso	7863	4124301	54.579,58
PR	Santo Antônio do Sudoeste	7857	4124400	109.159,16
PR	Santo Inácio	7865	4124509	54.579,58
PR	São Carlos do Ivaí	7867	4124608	54.579,58
PR	São Jerônimo da Serra	7869	4124707	72.772,77
PR	São João	7871	4124806	72.772,77
PR	São João do Caiuá	7873	4124905	54.579,58
PR	São João do Ivaí	7875	4125001	72.772,77
PR	São João do Triunfo	7877	4125100	90.965,96